



Protocolo nº 057/2017

São Paulo, 20 de junho de 2017.

À
GENER
C/C GENER 02

Assunto: Desconto do salário do dia 28 de abril de 2017 em face a adesão dos empregados à GREVE GERAL

O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Osasco e Região, vem pelo presente, requerer, nos termos da decisão judicial proferida em caráter liminar nos autos de Mandado de Segurança de nº **1001524-43.2017.5.02.0000**, o imediato cumprimento da ordem judicial no sentido da devolução do valor descontado do salário dos bancários que aderiram à Greve Geral do dia 28/04/2017, além dos reflexos nos contratos individuais de trabalho, até que sobrevenha negociação coletiva para regular a questão ou o trânsito em julgado nos autos da ação civil pública de nº 1000737-63.2017.5.02.0016, da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Anuindo aos termos do parecer do Ministério Público do Trabalho exarado nos autos, deve-se dar cumprimento à ordem judicial, não servindo como justificativa a desculpa esfarrapa de “impossibilidade de cumprimento” da decisão em razão da notificação tardia (26/04/2017). Se a decisão lhe impunha a ordem de não descontar o salário dos empregados, mas descontos foram feitos, “deve-se dar cumprimento à ordem judicial com o estorno” dos descontos, devidamente atualizados, sob pena de responsabilização pelo crime de desobediência.

Atenciosamente,

Ivone Maria da Silva
Secretária Geral

Sindicato dos Bancários e Financieiros de São Paulo, Osasco e Região - CUT